BancoBNI Europa

Política

Sanções e Medidas Restritivas

POL_CPL_V4.0

ÍNDICE

1. OBJETIVO 3
2. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR 3
3. COMPROMISSO INSTITUCIONAL 3
4. GOVERNO INTERNO E RESPONSABILIDADES 4
5. DEVERES GERAIS DOS COLABORADORES EM MATÉRIA DE SANÇÕES E MEDIDAS RESTRITIVAS 4
6. SISTEMAS DE CONTROLO E MONITORIZAÇÃO 5
7. FONTES DE INFORMAÇÃO E LISTAS DE REFERÊNCIA 5

1. Objetivo

A presente Política de Sanções e Medidas Restritivas estabelece os princípios, compromissos e orientações gerais adotados pelo BNI - Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A. ("Banco"), com vista a assegurar o integral cumprimento das sanções financeiras internacionais e demais medidas restritivas aplicáveis à sua atividade.

O Banco reconhece que o cumprimento eficaz dos regimes de sanções constitui um elemento essencial da integridade do sistema financeiro internacional, contribuindo para a prevenção do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição maciça e de outras atividades ilícitas.

A presente Política constitui uma declaração pública do compromisso institucional do Banco nesta matéria e deve ser interpretada em articulação com o quadro interno de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como com os respetivos manuais, procedimentos e metodologias internas aprovadas.

2. Enquadramento Regulamentar

O Banco desenvolve a sua atividade em conformidade com o quadro legal e regulamentar aplicável, designadamente com a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, a Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho, os regulamentos da União Europeia relativos à aplicação de medidas restritivas, as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), as orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA), designadamente EBA/GL/2024/14 e EBA/GL/2024/15 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade bancária e financeira.

O Banco acompanha de forma contínua a evolução do enquadramento normativo nacional, europeu e internacional, adotando as medidas necessárias para assegurar que os seus mecanismos de controlo permanecem adequados, proporcionais e eficazes face à natureza, dimensão e complexidade da sua atividade.

3. Compromisso Institucional

O Banco adota uma postura de tolerância zero relativamente à violação de regimes de sanções internacionais. Nenhuma relação de negócio, operação ou prestação de serviço poderá ser estabelecida, mantida ou executada quando tal seja proibido pela legislação ou por medidas restritivas aplicáveis.

Neste contexto, o Banco compromete-se a:

- **a.** não estabelecer nem manter relações de negócio proibidas por regimes de sanções ou medidas restritivas aplicáveis;
- **b.** não executar operações que possam violar medidas restritivas nacionais, europeias ou internacionais;
- **c.** implementar mecanismos adequados para identificar pessoas, entidades, organizações, embarcações, aeronaves, bens, serviços, países ou jurisdições sujeitas a restrições;
- **d.** avaliar e mitigar os riscos associados a sanções no âmbito da sua atividade, produtos, serviços, clientes, canais e geografias;
- **e.** cooperar com as autoridades competentes, nos termos legalmente previstos;
- **f.** promover uma cultura organizacional assente na ética, integridade, transparência e conformidade.

O cumprimento dos regimes de sanções é uma responsabilidade transversal a toda a organização, sendo esperado que todos os colaboradores atuem em conformidade com a legislação, a regulamentação e as políticas internas aplicáveis.

4. Governo Interno e Responsabilidades

O Conselho de Administração é responsável pela aprovação da presente Política e pela promoção de uma cultura de cumprimento das obrigações legais e regulamentares associadas aos regimes de sanções. Compete-lhe assegurar a existência de recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados à implementação de um programa de sanções eficaz.

A Função de *Compliance* desempenha um papel central na supervisão do programa de sanções do Banco, incluindo o acompanhamento do enquadramento regulamentar aplicável, a avaliação da adequação dos controlos implementados, a emissão de pareceres especializados e o apoio às áreas de negócio e operacionais.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo assegura a supervisão permanente da aplicação da presente Política, nos termos da legislação aplicável. As áreas de negócio e operacionais devem aplicar os controlos definidos, reportar situações relevantes e colaborar com a Função de *Compliance* sempre que necessário.

A Auditoria Interna, ou outra função independente quando aplicável, avalia periodicamente a adequação e eficácia do sistema de controlo interno associado ao cumprimento de sanções, contribuindo para a melhoria contínua do respetivo programa.

5. Deveres Gerais dos Colaboradores em Matéria de Sanções e Medidas Restritivas

Os Colaboradores do Banco desempenham um papel fundamental na prevenção e mitigação dos riscos de incumprimento de sanções e medidas restritivas, devendo atuar em conformidade com a presente Política, com a legislação aplicável e com os procedimentos internos em vigor.

No exercício das suas funções, os Colaboradores devem:

a. Conhecer e cumprir as disposições da presente Política, bem como os procedimentos internos relacionados com a identificação, avaliação e mitigação de riscos associados a sanções e medidas restritivas;

b. Atuar com diligência e manter um nível adequado de vigilância relativamente a Clientes, operações, transações, relações de negócio e outras situações suscetíveis de envolver pessoas, entidades, países, territórios ou atividades sujeitas a sanções ou medidas restritivas;

c. Comunicar, de forma imediata, à área responsável pelo *Compliance* quaisquer situações, indícios, dúvidas ou suspeitas de incumprimento ou potencial incumprimento das sanções e medidas restritivas aplicáveis;

d. Cumprir os procedimentos internos relativos à aceitação e manutenção de relações de negócio, execução e monitorização de operações, atualização de informação e conservação da documentação relevante;

e. Cooperar integralmente com a função de *Compliance* e com outras áreas de controlo do Banco no âmbito de análises, investigações, pedidos de informação ou diligências relacionadas com sanções e medidas restritivas;

f. Assegurar a confidencialidade das análises e diligências realizadas, abstendo-se de divulgar a Clientes ou terceiros, informações relativas a verificações, comunicações ou investigações internas ou externas, salvo quando tal divulgação seja legalmente permitida ou exigida;

g. Participar nas ações de formação sobre sanções e medidas restritivas que lhes sejam atribuídas e aplicar, no desempenho das suas funções, os conhecimentos e orientações nelas obtidos.

O incumprimento das obrigações previstas na presente Política poderá constituir infração disciplinar, sem prejuízo de outras consequências legais, regulatórias ou contratuais que ao caso sejam aplicáveis.

6. Sistemas de Controlo e Monitorização

O Banco dispõe de mecanismos de controlo concebidos para identificar potenciais exposições a pessoas, entidades, países, jurisdições ou operações abrangidas por medidas restritivas. Estes mecanismos são aplicados previamente ao início da relação de negócio, bem como ao longo do ciclo de vida da relação de negócio e no processamento online de operações e pagamentos.

Os controlos abrangem, nomeadamente:

a. Clientes e potenciais clientes;

b. Beneficiários efetivos, representantes legais, administradores e outras partes relacionadas relevantes;

c. Contrapartes de operações e transações financeiras;

d. Relações de correspondência bancária e outras relações institucionais relevantes;

e. Operações, pagamentos e demais instruções financeiras sujeitas a controlo;

f. Filtragem regular da base de dados de clientes;

g. Filtragem online das transferências internacionais recebidas e enviadas.

Os sistemas utilizados pelo Banco suportam processos automáticos de verificação e monitorização, recorrendo a funcionalidades avançadas de análise e correspondência de informação.

O *Compliance* do BNI mantém supervisão humana adequada sobre a análise e decisão de potenciais correspondências identificadas.

Os colaboradores do *Compliance* recebem formação regular adequada, tendo em vista a compreensão e aplicação da Política de Sanções.

7. Fontes de Informação e Listas de referência

Para efeitos do cumprimento das suas obrigações, o Banco utiliza listas e fontes de informação provenientes de entidades reconhecidas internacionalmente e de autoridades competentes. Essas fontes podem incluir, entre outras, a União Europeia, as Nações Unidas, o *Office of Foreign Assets Control (OFAC)*, o *Office of Financial Sanctions Implementation (OFSI)*, outras autoridades competentes e bases de dados especializadas.

O Banco pode igualmente utilizar listas internas de controlo aprovadas no âmbito do seu sistema de gestão de risco e de controlo interno, designadamente quando tal se revele necessário para reforçar a prevenção de riscos financeiros, reputacionais, legais ou regulamentares.

O Banco procura assegurar que as listas e fontes de informação utilizadas permanecem atualizadas, completas e adequadas ao contexto de risco da Instituição.